



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.197, de 8 de dezembro de 2021

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Contagem, do número de pessoas com essa condição, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

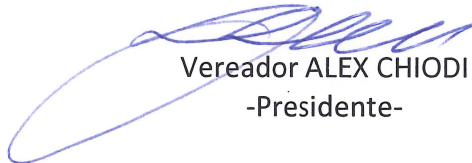
Art. 2º Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município de Contagem para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida por órgão competente do Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) relativo ao transtorno, bem como dos demais documentos de identificação a serem exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 8 de dezembro de 2021



Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-